

POLÍTICA DE SELEÇÃO, ALOCAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS

MATA INVESTIMENTOS LTDA.

(“Sociedade”)

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

1.1. Este instrumento tem por objetivo formalizar o processo de tomada de decisão de investimento, traçando diretrizes, parâmetros e procedimentos a serem observados pelos colaboradores da Sociedade para fins de análise, seleção e alocação de ativos nas carteiras sob gestão da Sociedade.

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

1.3. Esta Política aplica-se aos colaboradores da Sociedade dedicados à atividade de análise e seleção de oportunidades de investimento para as carteiras de investimento sob gestão da Sociedade, bem como àqueles aos quais compete a responsabilidade pela tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

1.4. Portanto, os colaboradores devem assegurar o perfeito entendimento do conteúdo desta Política, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade, o qual deverá ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, sendo arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.

1.5. O referido Termo de Adesão e Confidencialidade será coletado ainda de terceiros contratados para apoiar nos processos descritos nesta Política que, porventura, tiverem acesso às informações confidenciais a respeito da Sociedade, seus colaboradores, carteiras sob gestão e investidores/clientes, salvo se este compromisso já tiver sido firmado entre as partes mediante a assinatura do correspondente Contrato de Prestação de Serviços.

1.6. A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada pela Diretora de Compliance, sendo mantido o controle de versões, e circulada aos colaboradores para conhecimento e assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade supramencionado sempre que alterado.

1.7. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o colaborador deve buscar auxílio junto à Diretora de Compliance.

CAPÍTULO II ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

2.1. Do ponto de vista do processo de análise, seleção e de tomada de decisão de investimentos, a

Sociedade conta com a seguinte governança corporativa:

Equipe de Gestão: a área é liderada pelo Diretor de Gestão e é responsável por (i) identificar oportunidades de investimento; (ii) conduzir análises das oportunidades dos investimentos e desenhar cenários com base na relação risco x retorno apresentadas, inclusive no que se refere aos ativos de crédito privado; (iii) formular teses de investimento; (iv) propor alocação (aumentos, diminuições e manutenção das posições; “sizing”). A Equipe de Gestão também é responsável pelo acompanhamento das empresas e classes de fundos investidas, a fim de avaliar eventuais mudanças nas perspectivas traçadas e mitigar potenciais riscos.

Diretor de Gestão: a quem compete a responsabilidade pela tomada de decisão de investimentos e orientação das atividades da Equipe de Gestão.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

3.1. A Sociedade tem por foco a gestão de Fundos de Investimento em Participação, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Renda Fixa.

3.2. As operações praticadas pelas carteiras sob gestão devem sempre pautar-se em propósitos econômicos compatíveis com as respectivas políticas de investimento, estratégias de investimento, limites de risco e, em linha com os princípios gerais de conduta previstos na legislação e manuais internos da Sociedade.

3.3. Compete à Sociedade manter a carteira de ativos enquadrada aos limites aplicáveis previstos em regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo o enquadramento prévio à realização das operações.

Análise e Seleção de Ações / Participações em *Equity*:

3.4. Em geral, através do processo de investimento, a Sociedade busca identificar empresas que:

- (i) possuam valor de mercado abaixo do seu valor intrínseco com margem de segurança adequada;
- (ii) com múltiplos financeiros atrativos confrontados com seus fundamentos;
- (iii) com vetores de demanda fortes e previsíveis;
- (iv) que apresentem vantagem competitiva sustentável;
- (v) com resultados consistentes e transparentes; com gestão, estratégia e processos superiores;
- (vi) com rentabilidade acima do custo de capital e geradora de caixa; e
- (vii) com padrões elevados de governança corporativa.

3.5. As avaliações feitas pela Equipe de Gestão levam em consideração critérios quantitativos e qualitativos. A análise quantitativa considera análises macro, tais como o ambiente em que determinada empresa está inserida, situação econômica do país, perspectivas de crescimento, expectativas de taxas de juros, perfil do mercado, crescimento potencial do mercado, entre outros.

Ao passo que as análises qualitativas são elaboradas com base nas informações públicas das empresas, tais como balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados, demonstrativo de fluxo de caixa, entre outros, observada ainda a estrutura societária e governança corporativa.

3.6. A partir da coleta de informações é elaborado um relatório interno de avaliação preliminar para apresentação ao Diretor de Gestão, elencando os principais diferenciais, fraquezas, oportunidades e ameaças.

Seleção e Alocação em Cotas de Fundos:

3.7. A seleção e alocação em cotas de fundos de investimento baseia-se primordialmente na análise e seleção dos gestores dos fundos-alvo. Neste sentido, é analisada a qualidade dos processos adotados pelo gestor, em especial com relação à adesão à estratégia, performance, monitoramento dos riscos, bem como aspectos institucionais como histórico da empresa, estrutura societária, recursos humanos, reputação e experiência passada e aspectos legais e regulatórios.

Derivativos:

3.8. O investimento em derivativos está fundamentalmente relacionado à proteção de patrimônio em mudanças abruptas de cenários, hipótese em que as estratégias serão customizadas de acordo com a estratégia e perfil de fundo.

3.9. O valor das posições em contratos derivativos é considerado no cálculo dos limites estabelecidos cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Títulos Públicos:

3.10. Os títulos públicos alvo serão analisados sob os seguintes aspectos: (i) relação custo x benefício x risco no mercado; (ii) perfil de risco e horizonte de investimento do veículo; e (iii) restrições e preferências específicas de cada veículo.

Ativos de Crédito Privado:

3.11. A Sociedade poderá valer-se de prestadores de serviços no apoio à implementação dos processos e metodologia prevista nesta Política, sendo de sua responsabilidade, contudo, a análise e formalização de análises a respeito do material fornecido pelo prestador de serviço contratado para fins de cumprimento do disposto neste Capítulo.

3.12. Na hipótese de contratação de prestador de serviço para fins de verificação de lastro de direitos e títulos representativos de crédito, a Sociedade deve: (i) exigir acesso à documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira sob guarda do prestador de serviço contratado; e (ii) diligenciar, por meio de due diligences periódicas e monitoramento

contínuo do serviço prestado, para fins de verificação do cumprimento pelo prestador de serviço contratado do escopo contratado.

3.13. Caso haja a contratação de prestadores de serviços será formalizado Contrato de Prestação de Serviços que estabeleça a metodologia de verificação, a frequência, parâmetros de amostragem e responsabilidades de cada parte, inclusive em relação à confidencialidade das informações, sendo observada a Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços adotada pela Sociedade, inclusive no que tange à contratação desses prestadores.

3.14. A aquisição de ativos de crédito privado deve observar os seguintes procedimentos:

- I) verificação prévia da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da carteira e com a regulação vigente;
- II) avaliação da capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- III) definição dos limites para investimento em ativos de crédito privado tanto para as classes quanto para a própria Sociedade, incluindo limites para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Este é realizado por meio de planilha proprietária, observadas as respectivas políticas de investimento;
- IV) considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada;
- V) realização de investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- VI) observação, em operações envolvendo empresas do Grupo Econômico da Sociedade e/ou do Administrador Fiduciário, dos mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse;
- VII) investir em Ativos de Crédito Privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil; e

3.15. O investimento em ativos de crédito privado de empresas que não tenham as suas demonstrações financeiras auditadas em razão de ter sido constituída em prazo inferior a 1 (um) ano está permitido desde que haja cláusula de vencimento antecipado para execução na hipótese de a empresa não obter as demonstrações financeiras auditadas após um ano da sua constituição.

3.16. A exigência de que trata o item VII acima estará dispensada quando:

- (i) houver cobertura integral de seguro;
- (ii) houver carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- (iii) em caso de coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários.

3.17. A Sociedade deverá adotar os mesmos critérios de análise de risco de crédito descritos acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

3.18. No caso dos FIDCs, a Sociedade deverá considerar os seguintes aspectos:

- I) previamente à aquisição, verifica a compatibilidade do crédito com a política de investimento da Classe de FIDC e a regulação em vigor;
- II) observar os limites para a realização de operações de crédito de forma individual e agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;
- III) considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor, o que deve ser acompanhado de análise, devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes, quando aplicável;
- IV) adquirir direitos creditórios somente se tiver sido garantido o acesso às informações necessárias à devida análise de ativo para compra e acompanhamento, e que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis;
- V) exigir o acesso aos documentos integrantes da operação ou a esta acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou direitos creditórios investidos, verificando o lastro dos direitos creditórios de forma individualizada ou por amostragem e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação;
- VI) diligenciar para que ocorra a cessão perfeitamente formalizada de direitos creditórios adquiridos, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos e de suas eventuais garantias;

- VII) análise das características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos direitos creditórios em caso de execução; e
- VIII) independentemente de eventual avaliação de um consultor de crédito contratado, manter devidamente formalizada a análise própria da Sociedade.

3.19. A verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem deve ser baseada em modelos estatísticos consistentes e passíveis de validação, conforme os parâmetros estabelecidos nos respectivos regulamentos.

3.20. O rating e a súmula do ativo ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, será utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento. Neste sentido, a Sociedade adotará rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos adquiridos para as carteiras sob gestão baseado na seguinte metodologia:

(i) Análise de títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras: capacidade financeira da empresa, nível de endividamento, conformidade com o fluxo de caixa da empresa e seus próximos vencimentos e nível de governança.

(ii) Análise de títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras: além dos aspectos supramencionados, é avaliada a capacidade de captação de recursos versus as taxas praticadas, bem como se o patrimônio líquido da instituição está adequado a exigência do Banco Central para cada nível de alavancagem.

3.21. Para fins de controle, a Sociedade adota um cadastro dos ativos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e valor de aquisição; (ii) datas de contratação e de vencimento; (iii) datas e valores de parcelas; (iv) garantias; (v) informações sobre o rating do ativo; (vi) instrumento de crédito; e (vii) taxas de juros.

3.22. No caso de direitos creditórios, são admitidos procedimentos que os considerem de forma individual ou coletiva, observado, no mínimo: (i) natureza; (ii) quantidade; (iii) valor; (iv) prazo; (v) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outros; e (vi) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas da operação.

3.22.1. Nas análises individuais, conforme aplicável, devem-se observar os seguintes aspectos em relação ao sacado, cedente e garantidores: (i) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); (ii) grau de endividamento; (iii) capacidade de geração de resultados operacionais; (iv) fluxo de caixa; (v) administração e qualidade de controles; (vi) governança; (vii) pontualidade e atrasos nos pagamentos; (viii) contingências; (ix) setor de atividade econômica; (x) limite de crédito; e (xi) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

3.22.2. Nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (i) as informações de seus acionistas controladores; e (ii) as questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do acionista controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao conglomerado ou grupo econômico, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

3.22.3. Nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

Análise, Aceitação e Formalização de Garantias:

3.23. A análise das características das garantias tem por objetivo assegurar a sua exequibilidade, de modo que a Equipe de Gestão deverá verificar a observância dos requisitos formais para a sua constituição, relevância para a carteira, suficiência e liquidez.

3.24. Para fins de monitoramento e controle dos ativos de crédito privado, e respectivos limites, a Equipe de Gestão realiza a avaliação periódica da qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito adquiridos, considerando a qualidade de crédito, a relevância do ativo para a carteira e a capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias, formalizando tais avaliações por meio de relatórios internos.

3.25. No caso de FIDCs, devem ser monitorados ainda os indicadores de mercado disponíveis, como proxy de qualidade de crédito dos devedores e os índices setoriais para os quais se percebe que existe alta correlação com o desempenho das empresas. Ademais, a Sociedade deve:

- (i) avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;

- (v) verificar a possibilidade de favorecer direitos creditórios que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do direito creditório não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais Usuários; e
- (vi) diligenciar para que não se aceite garantias em favor da Classe formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe do FIDC, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador Fiduciário, da Sociedade ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, observadas as exceções dispostas na regulação.

3.26. Quando houver o compartilhamento de garantias, a Sociedade deverá assegurar que o compartilhamento é adequado à operação e verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

3.27. Os procedimentos para aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado poderão ser flexibilizados caso os emissores envolvidos sejam listados em mercados organizados, bem como de acordo com a complexidade e a liquidez do ativo, a qualidade do emissor e a representatividade do ativo nas carteiras de investimento.

3.28. A Sociedade comunicará o administrador fiduciário qualquer fato que altere a qualidade do crédito do emissor ou a qualidade e capacidade de execução das garantias atreladas à operação ao qual venha a tomar conhecimento.

Empréstimos:

3.29 A Sociedade, desde que autorizada em regulamento, poderá contrair empréstimos em nome da classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, ou para cobrir eventual patrimônio líquido negativo da classe, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

3.30. É vedado ao gestor emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Seleção e Alocação em Ativos no Exterior:

3.31. As estratégias implementadas no exterior observarão sempre o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez e níveis de risco (incluindo os limites para exposição ao risco de capital) da carteira sob gestão, assim como a regulamentação aplicável ao público-alvo a que cada fundo se destina.

3.32. A Sociedade dispensará a mesma diligência adotada quando da aquisição de ativos financeiros locais, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para a alocação em fundos domiciliados no Brasil, com relação aos ativos e fundos no exterior. Portanto, a Sociedade somente adquirirá ativos no exterior caso tenha tido acesso às informações que julgar necessárias à devida análise de risco e enquadramento dos ativos e/ou operações ao regulamento dos fundos e à regulamentação a estes aplicável.

3.33. Os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I – ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local; ou

II – ter sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da classe que deve verificar se tais ativos são escriturados ou custodiados por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

3.34. Operações com derivativos no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I – sejam registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local;

II – sejam informadas às autoridades locais;

III – sejam negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV – tenham, como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação da Sociedade, e que seja supervisionada por supervisor local.

3.35. A aplicação em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior está condicionada à verificação do atendimento das seguintes condições, exceto no que tange aos fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais:

a) seja regulado e supervisionado por supervisor local e possua política de controle de riscos e limites de exposição ao risco de capital compatíveis com a política de investimento da classe investidora, quando expressamente exigido pela regulação em vigor;

b) possua periodicidade de cálculo do valor da cota compatível com a liquidez oferecida aos cotistas da classe investidora, nos termos do seu anexo-classe;

c) possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por supervisor local que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar suas operações;

d) possua custodiante supervisionado por supervisor local;

e) tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente.

3.36. A Sociedade deverá verificar a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento.

3.37. No caso de fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados que preveja em seu regulamento a possibilidade de investimento no exterior, o limite para investimento em fundos no exterior pode ser extrapolado desde que a Sociedade assegure que o fundo investido no exterior esteja, por força de regulação exercida por supervisor local ou em virtude de sua documentação, sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) obrigatoriedade de demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;

b) seus documentos devem ser aprovados pelo supervisor local ou mantidos à sua disposição e disponibilizados ao investidor;

c) periodicidade de cálculo do valor da cota que seja compatível com a liquidez do fundo;

d) regras sobre gestão de riscos, inclusive de liquidez, que tenham requisitos formais para o monitoramento, revisão e avaliações qualitativas e quantitativas;

e) princípios para precificação dos ativos e que a precificação seja feita por área segregada ou por terceiros habilitados;

f) regras para diversificação dos investimentos, limites de concentração por emissor ou alertas acerca do risco de eventual concentração, aplicáveis também aos ativos subjacentes, no caso de derivativos;

g) tratamento para venda a descoberto e exposição a risco de capital;

h) no caso de operações de balcão, que a contraparte associada seja instituição financeira regulada e supervisionada por supervisor local;

i) demonstraco dos nveis de controle de risco, e a estrutura de governana dos fundos e veculos investidos, indicando o administrador, gestor, custodiante, demais prestadores de servio, e suas respectivas funoes;

j) evidenciao das remuneraoes, taxas e demais despesas; e

k) identificao dos fatores de riscos e as restrioes de investimentos.

3.38. No caso de fundo destinado ao pblico em geral que preveja em seu regulamento a possibilidade de investimento no exterior, o limite para investimento no exterior pode ser extrapolado desde que todos os investimentos ocorram por meio de fundos de investimento, e que em acréscimo aos requisitos previstos no item anterior, a Sociedade assegure que os fundos no exterior contem com, no mnimo, com o aparato previsto na regulamentaco em vigor.

3.39. A aquisio de cotas de fundos constitudos no exterior deve ser equiparada à natureza econmica de seus ativos, limites de concentrao aplicáveis e liquidez, sendo o administrador informado caso qualquer alterao impacte a conformidade à política de investimentos vigente.

3.40. O administrador dever ser comunicado, ainda, quando a Sociedade detiver influncia direta ou indireta nas decisoes de investimento dos ativos financeiros no exterior, prestando todas as informaoes necessrias no prazo e na forma entre eles pactuados por meio do acordo entre essenciais, a fim de que o administrador possa realizar o detalhamento dos ativos financeiros no exterior integrantes das carteiras das classes investidas no demonstrativo mensal de composio e diversificao da carteira da classe investidora, bem como para controle dos limites de exposio ao risco de capital.

3.41. O monitoramento do enquadramento nos requisitos supra deve ocorrer, no mximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

CAPTULO IV

VECULOS DE INFORMAO

4.1. A pesquisa dos ttulos e valores mobilirios disponveis para negociao pauta-se nas informaoes extradas de veculos de informao, tais como: Valor Econmico, stios eletrnicos na internet da CVM, ANBIMA e B3, bem como das empresas emissoras dos ativos-alvo, incluindo as informaoes das empresas estruturadoras e distribuidoras.

4.2. Ademais, a pesquisa e anlise realizada pela Sociedade vale-se de informaoes disponibilizadas pelas reas de relacionamento com investidores e financeiras das empresas envolvidas, agentes fiducirios, companhias securitizadoras, auditores independentes, laudos de escritrios de advocacia especializados, empresas especializadas em laudos de avaliao, agentes de monitoramento dos crditos e agncias de rating.

4.3. Ainda no que se refere às informações utilizadas na análise de potenciais oportunidades de investimento em ativos de crédito privado, vale destacar a realização de reuniões presenciais e visitas periódicas às companhias emissoras dos ativos, administradores e custodiantes dos fundos, como exercício de diligências.

CAPÍTULO V

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. O processo de tomada de decisão é coordenado pelo Diretor de Gestão e consiste na análise das oportunidades identificadas através do processo de análise supra descrito, competindo-lhe a responsabilidade pela tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos, a qual deve observar as estratégias definidas previamente pela Equipe de Gestão, bem como os critérios de elegibilidade prévia dos ativos definidos em regulamento, na legislação aplicável e aqueles eventualmente alinhados com o administrador fiduciário.

5.2. A Sociedade deverá informar as movimentações e operações das carteiras dos fundos ao administrador fiduciário, obedecidos os prazos e procedimentos definidos no acordo operacional.

CAPÍTULO VI

ARQUIVAMENTO E MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1. Todos os documentos e informações relevantes para o processo de análise e decisão de investimentos são arquivados em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

7.2. Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente e, quando as condições, ambiente e pressupostos nos quais se baseia alterem de forma significativa e relevante.

7.3. A versão vigente da presente Política encontra-se registrada na ANBIMA, sendo encaminhada nova versão sempre que alterada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da alteração.

7.4. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, exclusão, rescisão contratual ou demissão por justa causa, conforme o caso, a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.